



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER TEMPORARIO, EM FACE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, em caráter excepcional e temporário, de Servidores, dada à urgência e excepcionalidade, para atendimento das necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º. As contratações em caráter excepcional e temporário, de que trata o *caput* deste artigo, abrange a contratação de profissionais para ocupar os seguintes cargos e funções:

Cargo/Função	Nível	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
Agente de serviços públicos/Zelador	0	01	40 horas	465,00

§ 2º. Os contratos deverão ser firmados por prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2009; podendo ser rescindidos, antecipadamente, sem que gere direito a indenização em favor dos contratados ou ônus adicionais para a Municipalidade, nos seguintes casos:

- a) Pelo disposto no art. 2º desta Lei.
- b) Realização de Concurso Público que venha a prover os cargos ocupados pelos contratados.
- c) Insuficiência de desempenho, apurado em processo administrativo específico, no qual seja garantida ao contratado a ampla defesa.
- d) Demais casos previstos em lei, em especial os elencados no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- e) Infração do contratado a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

§ 3º. Deverão constar, expressamente, dos contratos a serem celebrados, os motivos que poderão dar causa a rescisão antecipada do contrato de trabalho

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC  
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

firmado com base nesta Lei, sem ônus adicionais para a Municipalidade ou direito a indenização ao contratado, elencados no § 2º deste artigo, letras "b"; "c" e "d".

§ 4. Os contratos celebrados com base nesta Lei serão contratos de natureza jurídica Administrativa e como tal, regidos, no que couber, pelos princípios e normas de Direito Administrativo, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 5º. Em face da excepcionalidade das contratações de que trata este artigo e natureza das Funções a serem exercidas, fica o Poder Executivo desobrigado a realizar processo seletivo para o provimento dos cargos.

Art. 2º. Extintas as condições de excepcionalidade que motivaram as contratações, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração dos servidores contratados temporariamente, sem que a exoneração gere, aos contratados, direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A condição de rescisão antecipada, de que trata este artigo, deverá constar expressamente dos contratos a serem firmados com os Servidores contratados.

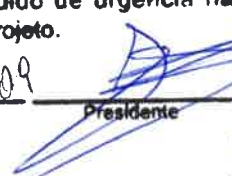
Art. 3º. As contratações de que trata a presente lei, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que couber e não contrarie o estabelecido nesta Lei e/ou princípios gerais e normas de Direito Administrativo, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais, contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional n.º 20/99, bem como, as contribuições fundiárias..

Art. 4º. Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente, observados os limites orçamentários estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado o pedido de urgência na tramitação do Projeto.

Data: 15.09.09

  
 Presidente

Major Vieira (SC), 14 de setembro de 2009.

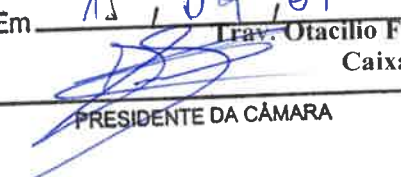
  
**ISRAEL KIEM**  
 Prefeito Municipal

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA  
 DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM 14 DE VOTAÇÕES.  
 ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20, 10, 2009

**DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER**

PRESIDENTE DA CÂMARA

Em 15, 09, 09  
  
 Otacilio F. de Souza  
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Major Vieira (SC), 14 de setembro de 2009.

Senhores Vereadores.

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei, **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER TEMPORARIO, EM FACE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A importância deste Projeto de Lei é intrínseca uma vez que necessitamos da contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público deste profissional, para que o mesmo atue junto ao Programa OdontoSESC que terá início em nosso município, pelo período de 03 (três) meses.

O OdontoSESC é um projeto de Promoção de Saúde envolvendo as Atividades e Assistência Odontológica e Educação em Saúde, idealizado pelo SESC Nacional. São realizados procedimentos clínicos de atenção básica e endodontia de dentes anteriores, além de prevenção e promoção de saúde bucal. Ao final do período, estima-se uma média de 400 tratamentos completados. Além da parte curativa, o projeto destaca-se pela priorização da Promoção de Saúde, através das atividades de Educação em Saúde, que promove ações educativas na comunidade, prestando atendimentos em escolas envolvendo alunos e professores, na rede de saúde pública com a capacitação de agentes comunitários de saúde, e equipes de PSF, associações de moradores, grupos de mães, idosos, e outras parcelas da comunidade

Assim, sabedores que somos do interesse desta Câmara de Vereadores no desenvolvimento sustentado de nosso Município e certos de poder contar com a costumeira colaboração de Vossas Excelências, solicito a apreciação favorável das anexas proposições em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Sem mais para o momento reitero protestos de elevada estima e consideração.



**ISRAEL KIEM**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**  
**A/C SR. HELIO SCHROEDER**  
**DD. PRESIDENTE**  
**MAJOR VIEIRA – SC.**

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC**  
**Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**